

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

A Prefeitura Municipal, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público a SUSPENSÃO do PP nº 7/19-PA 22/19, tipo menor preço por lote, cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01, que ocorreria no dia 12.4.19 às 9 h, visto apresentação de esclarecimentos pelas empresas Thais Cristina Vinhal Ramos e Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Eireli, sendo detectada e acatada a necessidade de alteração do termo de referência, com reagrupamento dos itens do Lote 5, complementação das características e especificações de cada produto e alteração do prazo de entrega, ficando marcada a REABERTURA deste mesmo certame para o dia 24.4.19 as 9 h na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br ou na íntegra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA (www.condeuba.ba.io.org.br). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 5.4.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

Condeúba – BA, 03 de abril de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Pregão Presencial nº 007/2019 Processo Administrativo nº 022/2019

Assunto: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atendimento especializada em saúde Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos que serão custados com recursos próprios e da Proposta nº 11740.512000/1180-01.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 07.131.544/0001-31 em 02/04/2019, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Questiona a empresa a respeito dos itens 04, 05 e 06 do Lote 03 pelo qual consta especificação técnica muito sucinta, não sendo exigido nenhum documento em relação ao descritivo (Normativa NR 12), bem como sobre o prazo de entrega dos produtos.

Neste sentido, segue a resposta deste pregoeiro:

Foi constatada que na descrição dos produtos houve economia na apresentação das características e especificações técnicas, inclusive aqueles dos itens 04 a 06 do lote 03, sendo necessária a sua incorporação conforme as constantes na Proposta nº 11740.512000/1180-01, de forma que não ocorra erro na apresentação de propostas de preços por parte dos licitantes, por apresentar produtos com características divergentes do objeto da emenda. E por este motivo, será necessária alteração do Termo de Referência, atendendo ao questionamento de especificação técnica sucinta.

No que tange a solicitação de alteração do edital com exigência de laudos técnicos e ART para atendimento da Normativa NR 12, entendemos que tal dispositivo restringe a competitividade visto que tal normativa aplica-se a fabricação de máquinas.

Ademais salientamos que todos os itens objeto do presente certame são aqueles aprovados na Proposta nº 11740.512000/1180-01, onde buscou-se confeccionar um edital com base na Proposta em suas conformidades, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado portanto, o referido interesse público.

Necessário se faz esclarecer, como se dá o funcionamento da Administração Pública, onde é basilar comentar os princípios norteadores das regras que a regem, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.

São eles: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência.

In casu, necessário faz-se analisar o princípio da Razoabilidade, que é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos. Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os

meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

Cumprido salientar, que é importante o respeito às prerrogativas da razoabilidade no Direito Administrativo. Como bem expõe Celso Ribeiro Bastos, consiste na exigência de que estes atos não sejam praticados apenas nos ditames legais, mas que guardem em seu conteúdo uma decisão razoável entre as razões que ditaram e os fins que se busca atingir. Inobstante, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que nos procedimentos licitatórios deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como vedando o estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sendo assim, a exigência de apresentação de Laudo Técnico e ART, se mostra exacerbado no presente certame.

Neste sentido, entende-se que se uma empresa é apta a comercializar produtos e equipamentos deve-se obrigatoriamente seguir as normas regulamentadoras exigentes, sob pena de arcar com sanções legais cabíveis.

Concluiu-se então que, todas as empresas participantes neste certame licitatório deverão seguir as normas exigidas. Contudo, sobre a necessidade de se exigir o Laudo Técnico e ART conforme Normativa NR nº 12, tal exigência estaria ultrapassando as exigências dos arts. 28 a 30 da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta no caput do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ex vi:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A exigência do referido laudo e ART estaria ultrapassando os limites previstos em seu art. 30, o que poderia, inclusive, vir a restringir a competitividade do certame, razão pela qual o referido item não merece retificação neste sentido.

Desta forma, não cabe pertinente qualquer retificação do edital quanto a Laudo e ART do equipamento assinado por um engenheiro legalmente habilitado, nem tão pouco Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pois com tais descrições já previstas no Edital, foi assegurada a competitividade do certame, atendendo as disposições do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e os princípios norteadores das licitações.

No que tange a alteração do prazo de entrega, este será alterado de forma a possibilitar uma maior número de licitantes ampliando a competitividade entre do certame.

Sendo assim, serão realizados os consertos necessários no termo de referência, conforme aqui mencionados.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, será realizada a retificação do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019, com a complementação das características e especificações de cada produto, bem como alteração do prazo de entrega, com marcação de nova data e hora para sessão do pregão.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato : 127-B/2019
Resumo do Objeto : Contratação para prestação de serviços de arbitragem, incluindo, na forma de empreitada global, para todos os jogos da Copa Diego Prates.
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 031001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DE LAZER; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor Total do Contrato : R\$ 6.861,00
Vigência do Contrato : De 28/03/2018 até 26/06/2018 ou realização total dos serviços
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada : SAMUEL DE JESUS SOUSA, CPF nº 033.436.355-10

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato : 134/2019
Resumo do Objeto : Prestação de serviços com sonorização de eventos para a Administração Municipal, nas seguintes especificações: 01 - SISTEMA DE SOM LINE SOUCE ARRAY; 08 – CAIXAS DE MÉDIO GRAVE; 16 – CAIXAS DE GRAVE; 02 – MESA DE SOM M7CL; 05 – MONITORES DE PALCO; 01 – CORPO DE BATERIA; 10 – AMPLIFICADORES; 01 – CENTRAL DE ENERGIA DE 20.000 KWA; 30 – MICROFONES; 01 – SISTEMA DE SIDE FILL – 03 CIAS LR; 01 – MULTI CABO 40M – 40 VIAS; 14 – DIRECT BOX
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor Total do Contrato : R\$ 6.000,00
Vigência do Contrato : De 03/04/2019 até 03/05/2019
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada : Antônio Carlos Ribeiro da Silva, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 24610143534, CNPJ nº 17.519.498/0001-04

PRONUNCIAMENTO JURIDICO SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Vem a esta Procuradoria para exame e aprovação a anexa minuta do Contrato nº 134/2019 com vista à deflagração de contratação de serviços com sonorização de eventos para a Administração Municipal, nas seguintes especificações: 01 - SISTEMA DE SOM LINE SOUCE ARRAY; 08 – CAIXAS DE MÉDIO GRAVE; 16 – CAIXAS DE GRAVE; 02 – MESA DE SOM M7CL; 05 – MONITORES DE PALCO; 01 – CORPO DE BATERIA; 10 – AMPLIFICADORES; 01 – CENTRAL DE ENERGIA DE 20.000 KWA; 30 – MICROFONES; 01 – SISTEMA DE SIDE FILL – 03 CIAS LR; 01 – MULTI CABO 40M – 40 VIAS; 14 – DIRECT BOX.

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta.

Condeúba – BA, 03 de abril de 2019.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 24610143534.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 24610143534, CNPJ nº 17.519.498/0001-04, empresa sediada na Rua São Paulo, 358, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba - BA, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário SR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 37.798.823-6 SSP/SP e CPF nº 246.101.435-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 358, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADA, com base no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, que ajustam e contratam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente contrato é a prestação de serviços com sonorização de eventos para a Administração Municipal, nas seguintes especificações:

- 01 - SISTEMA DE SOM LINE SOUCE ARRAY
- 08 – CAIXAS DE MÉDIO GRAVE.
- 16 – CAIXAS DE GRAVE.
- 02 – MESA DE SOM M7CL
- 05 – MONITORES DE PALCO
- 01 – CORPO DE BATERIA
- 10 – AMPLIFICADORES
- 01 – CENTRAL DE ENERGIA DE 20.000 KWA
- 30 – MICROFONES
- 01 – SISTEMA DE SIDE FILL – 03 CIAS LR
- 01 – MULTI CABO 40M – 40 VIAS
- 14 – DIRECT BOX

Parágrafo único. Os dias e locais para instalação dos equipamentos será informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que corresponde a realização de 3 eventos, com valor unitário cada de referente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro. O preço ajustado neste contrato será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 03 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas

08 de abril de 2019

no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas neste Contrato e Lei de Licitações;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO – Art. 77 da Lei 8.666/93

No caso de rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
 - 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
 - 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
 - 4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
 - 5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
 - 6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
 - 9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
 - 10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. devolução de garantia se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba – BA, 03 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Condeúba
Contratante

ANTÔNIO C. R. DA SILVA 24610143534
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA